



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 19/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Proc. GED n. 20.08.0284.0001932/2022-14,

RESOLVE:

1) Tornar sem efeito o Ato de Exoneração nº 17/2022;

2) Revogar o Ato de Nomeação nº 20/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de setembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 5 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00001940-1.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Proc: 02.2022.00001232-3.

Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica, considerando a resposta da DTI, contida às fls.17.

Proc: 02.2022.00001240-1.



Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica, considerando a resposta da DTI, contida às fls.38.

Proc: 02.2022.00001294-5.
Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00005393-6.
Interessado: SANEMA - SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa das informações ao interessado.

Proc:02.2022.00005456-8.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Arquive-se.

Proc: 02.2022.00005461-3.
Interessado: Núcleo de Inquéritos do Ministério Público - NIMP.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00005486-8.
Interessado: COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2022.00005535-6.
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0274/2022/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2022.00005674-4.
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2022.00005676-6.
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00005677-7.
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00005679-9.
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 2ª CÂMARA CÍVEL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00005681-1.
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00005696-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005710-0.

Interessado: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para manifestar-se, voltando.

GED: 20.08.0287.0000487/2022-87

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiantamento de despesa.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1328.0000099/2022-89

Interessado: Seção de Administração de Rede e Apoio Operacional desta PGJ.

Assunto: Requerendo prorrogação de serviço.

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Fase Interna. Contratação de empresa para suporte Técnico da solução WIFI Aruba Networks, compreendendo aquisição de switches, prorrogação de garantia e contratação de suporte técnico especializado UST, visando atender a demanda do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência. Cotações de preço, consoante orçamento nº 88/2022. Justificada a necessidade de contratação dos serviços. Previsão de dotação orçamentária. Minuta do edital satisfaz às exigências legais. Previsão para participação de micro e pequena empresa, face a aplicação da Lei Complementar nº 123/06. Pela aprovação da minuta do edital e do contrato e ulterior autorização do certame." Aprovo o edital. Vão os autos à Setor de Licitações para providências.

GED: 20.08.1365.0002815/2022-19

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Requerendo reajuste de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0000122/2022-17

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo implementação de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0000494/2022-82

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ.

Assunto: Requerendo renovação de frota.

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Fase Interna. Contratação de empresa para aquisição de 03 (três) veículos novos, visando atender a demanda do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência. Cotações de preço, consoante orçamento nº 99/2022. Justificada a necessidade de contratação dos serviços. Previsão de dotação orçamentária. Minuta do edital satisfaz às exigências legais. Previsão para participação de micro e pequena empresa, face a aplicação da Lei Complementar nº 123/06. Pela aprovação da minuta do edital e do contrato e ulterior autorização do certame." Aprovo o edital. Vão os autos à Setor de Licitações para providências.

GED: 20.08.1563.0000123/2022-87

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo Termo de Cooperação Técnica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos ao Setor de Contratos para providências.



GED: 20.08.0284.0001802/2022-32

Interessado: Grupo Gay de Maceió

Assunto: Encaminhando documentos para providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos ao Setor de Contratos para providências.

GED: 20.08.1294.0000036/2022-69

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Chefe da Seção de Licitações

Assunto: Requerimento de participação em curso

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Capacitação. Inscrição no curso a "PREGÃO ELETRÔNICO NA PRÁTICA NO SISTEMA COMPRAS GOV ATUALIZADO PELA NLLC 14.133/21", que acontecerá nos dias 28 a 30 de setembro do corrente ano. Justificada da necessidade da capacitação. Inexigibilidade de Licitação. Aplicação do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Possibilidade de contratação direta junto à pessoa jurídica NP Treinamentos e Cursos LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais). Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0002839/2022-50

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Fiscal de Contrato

Assunto: Requerimento de inclusão de termo aditivo ao contrato 18/2021.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Seção de Contratos para providências.

GED: 20.08.1365.0002834/2022-88

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Requerimento de renovação de convênio.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Seção de Contratos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de setembro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 5 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001935/2022-30

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público.

Assunto: Procedimento Interno de Comissão – PIC n. 1.00316/2020-99.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 23/2022/CPAMP, via *e-mail* funcional, ao Núcleo de Gerenciamento da Informação – NGI, para que apresente as informações necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias.

GED: 20.08.0284.0001937/2022-73

Interessado: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Solicita divulgação do edital simplificado de chamamento de ideias do TEDxESMPU.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 21/2022/PRESI, via *e-mail* funcional, à Diretoria de Comunicação, para que promova a divulgação necessária. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001742/2022-03

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público.

Assunto: Informa celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal – ICL.

Despacho: 1. Remeta-se ao interessado cópia da minuta acostada aos autos, para os fins de direito. 2. Após, fiquem os autos sobrestados no Setor de Contratos, aguardando cópia assinada do respectivo instrumento.

GED: 20.08.0284.0001939/2022-19

Interessado: Conselheiro Rinaldo Reis Lima, Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Convite para participar do Seminário "Gestão de Resíduos: Estratégias de Atuação Interinstitucional".



Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 7/2022/CMA, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, arquite-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 5 de setembro de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 406, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.0284.0001911/2022-96, RESOLVE designar os Doutores HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR e JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, para participar de treinamento referente a operabilidade do “Sistema Macros” da Controladoria-Geral da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 407, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, prorrogar os efeitos da Portaria PGJ nº 348/2022, até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	07, 10 e 11	Cível: Cível: 6ª PJC: Dr. Wladimir Bessa da Cruz
	10 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 60ª PJC: Dr. Elísio da Silva Maia Junior (Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro)
	07, 10 e 11	

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos	SETEMBRO RIO LARGO	 07, 10 e 11	 3ª PJ: Dra. Lídia Malta Prata Lima



Viçosa			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	SETEMBRO ARAPIRACA	 07, 10 e 11	 1ª PJ: Dr. Thiago Chacon Delgado
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SETEMBRO MATA GRANDE	 07, 10 e 11	 Dr. Paulo Victor Sousa Zacarias
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO PENEDO	 07, 10 e 11	 3ª PJ: Dr. Eládio Pacheco Estrela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina	SETEMBRO PASSO DE CAMARAGIBE	 07, 10 e 11	 Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos



São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes			
--	--	--	--

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 12ª Reunião Ordinária do colegiado não se realizará na próxima sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

Maceió, 5 de setembro de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente, outros online, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus, para realização da 21ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça), Sérgio Amaral Scala, Helder de Arthur Jucá Filho e Maria Marluce Caldas Bezerra, na forma virtual e Maurício André Barros Pitta, Vicente Félix Correia, Denise Guimarães de Oliveira, presencialmente, sob a presidência do primeiro. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Ato contínuo, foi posta à apreciação da ata da 20ª reunião ordinária de 2022, a qual resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA CONHECIMENTO: Ordem 1 Cadastro nº.062019000004126 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Práticas Abusivas Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 2 Cadastro nº 052022000016141 Origem 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 3 Cadastro nº 022022000050161 Origem Procuradoria Geral de Justiça Partes Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 4 Cadastro nº 022022000051238 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 5 Cadastro nº 052022000017229 Origem 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Recursos Hídricos Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 6 Cadastro nº 022022000051471 Origem 25ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 7 Cadastro nº 022022000051627 Origem 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 8 Cadastro nº 022022000051838 Origem Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes – Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 9 Cadastro nº 022022000051982 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 10 Cadastro nº 052022000017462 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Publicidade em Diários Oficiais / Imprensa Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 11 Cadastro nº 052022000017473 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Publicidade em Diários Oficiais / Imprensa Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 12 Cadastro nº 052022000017507 Origem Promotoria de Justiça de



São José da Tapera Partes Assunto Publicidade em Diários Oficiais / Imprensa Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 13 Cadastro nº 052022000017529 Origem Promotoria de Justiça de Piranhas Partes Assunto Saúde Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 14 Cadastro nº 022022000052481 Origem Protocolo Geral Partes – Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 15 Cadastro nº 022022000052492 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 16 Cadastro nº 022022000052537 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 17 Cadastro nº 022022000052570 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 18 Cadastro nº 22022000052592 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 19 Cadastro nº 052022000017584 Origem Promotoria de Justiça de Piranhas Partes Assunto Saúde Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 20 Cadastro nº 052022000017629 Origem Promotoria de Justiça de Piranhas Partes Assunto Saúde Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 21 Cadastro nº 052022000017640 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Posturas Municipais Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 22 Cadastro nº 022022000053047 Origem Promotoria de Justiça de Pilar Partes Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 23 Cadastro nº 022022000053103 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 24 Cadastro nº 022022000053247 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos expedientes acima listados, exceto em relação aos expedientes nº 01, que foi retirado de pauta pelo Presidente, após a Conselheira Denise Guimarães esclarecer que o mesmo trata de promoção de arquivamento, para ser distribuído a um dos Conselheiros para análise e emissão de voto. Ato contínuo, passou-se a apreciar os PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO: Ordem 25 Cadastro nº 062019000008488 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Práticas Abusivas Relator - Hélder de Arthur Jucá Filho. 26 Cadastro nº 062021000000034 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Dano ao Erário Relator - Hélder de Arthur Jucá Filho. 27 Cadastro nº 062021000001922 Origem Promotoria de Justiça de Viçosa Partes Assunto Abuso Sexual Relator - Hélder de Arthur Jucá Filho. 28 Cadastro nº 062018000000360 Origem 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Servidores sem Vínculo Efetivo, Cedidos e Requisitados Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra. 29 Cadastro nº 062018000003523 Origem 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Dano ao Erário Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra. 30 Cadastro nº 062019000009154 Origem Promotoria de Justiça de Junqueiro Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra. 31 Cadastro nº 062020000001429 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra. 32 Cadastro nº 062021000000678 Origem Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra. 33 Cadastro nº 062021000001288 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra. 34 Cadastro nº 022021000038597 Origem 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra. 35 Cadastro nº 062021000002787 Origem - Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes Assunto Reserva de Vagas Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra. 36 Cadastro nº 062021000003175 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto- Abuso de Poder Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra. 37 Cadastro nº 062022000000782 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Poluição Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra. 38 Cadastro nº 052022000008985 Origem Promotoria de Justiça de Água Branca Partes Assunto Sonegação de papel ou objeto de valor probatório Relator Maria Marluce Caldas Bezerra. 39 Cadastro nº 052022000013511 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Estupro de vulnerável Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra. 40 Cadastro nº 062020000003916 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes Assunto Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso Relator Sérgio Amaral Scala. O Senhor Presidente, pela ordem, solicitou que os processos acima citados fossem apreciados em bloco, uma vez que todos os Conselheiros já tomaram conhecimento, através da Secretaria do CSMP, dos respectivos votos, e, após consultar os demais Conselheiros, proclamou-se o resultado: À unanimidade de votos, o CSMP tomou conhecimento das matérias aventadas nos processos de nº 25 a 39 da pauta, para homologar suas promoções de arquivamento. A Conselheira Denise Guimarães se declarou impedida de votar no processo de nº 31 e 33, o que foi acolhido pelo Presidente. Em relação ao processo de nº 40, seguindo o voto do Relator, Conselheiro Sérgio Amaral Scala, não se homologou a Promoção de Arquivamento, determinado o Presidente que o feito fosse encaminhado a outro Promotor de Justiça para atuar no mesmo. Ainda em relação ao processo de nº 40 da pauta, a Conselheira Denise Guimarães registrou e enalteceu o bem lançado voto do relator. Em seguida, passou-se à apreciar o processo de nº 41 da pauta, Cadastro nº 13.2022.0000.0032-6 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO, DE 2ª ENTRÂNCIA, que teve como interessados os seguintes Promotores de Justiça: DRA. ARIADNE DANTAS MENESES, DR. LEONARDO NOVAES BASTOS, DR. MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, DR. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE E DRA. SHANYA MARIA ESPÍNDOLA DANTAS PINTO. Proclamado o Resultado: O CSMP, por unanimidade, após informações da Secretaria deste Colegiado, deliberou em promover o Promotor de Justiça Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior, na qualidade de mais antigo entre os inscritos, para a 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância, determinando, por consequência, a elaboração e publicação do respectivo ato de promoção na Imprensa Oficial do Estado. Dando continuidade, o Presidente retirou de pauta DISCUSSÃO SOBRE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PARA ATENDER AO DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO CNMP nº 244/2022. Nas comunicações do Procurador Geral de Justiça, o Presidente destacou que no dia de ontem (24/08/2022) esteve já cidade de Porto Calvo em um encontro para tratar da Casa de Acolhimento da região, onde estavam presentes vários Promotores de Justiça, gestores públicos, membros do conselho tutelar,



Cras, Creas e de toda rede de proteção à criança, e que no dia de hoje (25/08/2022) se encontra na cidade de Atalaia, juntamente com a Prefeita local e outros gestores da região, para a inauguração da Casa de Acolhimento da região, local muito organizado, que está sendo entregue à sociedade para atender às crianças em situação de vulnerabilidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ato CSMP n.º 32/2022

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 22ª Reunião Ordinária do ano de 2022, ocorrida no dia 02 de setembro do corrente ano, constitui Comissão composta pelo Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça; os Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima e Maurício André Barros Pitta, como representantes da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas e as Conselheiras Denise Guimarães de Oliveira e Maria Marluce Caldas Bezerra; para adequação da normatividade do Ministério Público de Alagoas às disposições das RESOLUÇÕES CNMP nºs 244/2022 e 245/2022.

Maceió, 5 de setembro de 2022

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 11/2022

Convenientes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); e Fundação Educacional do Baixo São Francisco Raimundo Marinho (CNPJ nº 12.432.605/0001-30).

Objeto: Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela Raimundo Marinho, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

Fundamentação Legal: Art. 25, caput, e art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação.



Data da assinatura: 31 de agosto de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Lucas Romariz Pontes (Representante legal – Raimundo Marinho).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia o **Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de serviço de decoração/fornecimento e arranjos de flores para eventos** que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: Aquisição de fornecimento de serviço de decoração/fornecimento de arranjos de flores para eventos deste Ministério Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 05 de Setembro de 2022.

Fagner Calazans Oliveira
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000742-0

PORTARIA Nº 0064/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública; CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial; CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual



nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo acerca de fatos que roguem imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO notícia aportada nesta 62ª PJC dando conta de suposta violência policial perpetrada por membros da Polícia Militar de Alagoas lotados no 5º BPM e na ROTAM em desfavor de adultos e adolescente;

CONSIDERANDO ter sido relatado pelas vítimas a prática de tortura por partes dos militares envolvidos;

CONSIDERANDO a expedição, por esta Promotoria de Justiça Especializada, do Ofício nº 0030/2022/62PJ-Capit, datado de 21 de Fevereiro de 2022, por meio do qual se solicita à Corregedoria Geral da PMAL a instauração de Inquérito Policial Militar com vistas a apurar a situação em comento;

CONSIDERANDO resposta da Corregedoria Geral da PMAL ao pleito ministerial, encaminhando solução do IPM de Portaria nº 234/2022-IPM-CG/Correg, no qual se conclui pelo indiciamento dos militares pelos crimes de invasão domiciliar e lesão corporal, mas não pelo crime de tortura;

CONSIDERANDO que a Corregedoria, após a conclusão do Inquérito em epígrafe, teria diligenciado no sentido de obter o endereço e dados para contato do Conselheiro Tutelar, a fim de obter seu depoimento acerca do caso em comento, além do depoimento de outras supostas testemunhas;

CONSIDERANDO a necessidade de ser realizada uma investigação mais acurada acerca do caso em comento, eis que se está a falar, em tese, de grave afronta à dignidade pessoal das vítimas;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de Ofícios à Coordenação da Promotoria Coletiva Criminal do Ministério Público de Alagoas e à 63ª Promotoria de Justiça da Capital, com anexação de cópias de peças integrantes do presente feito, a fim de que referidos órgãos possam adotar as providências que entenderem impositivas;
- 4) Expedição de Ofício à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas requisitando cópia integral do IPM de Portaria nº 234/2022-IPM-CG/Correg, de 23 de Fevereiro de 2022, bem como, esclarecimentos que explicitem a razão pela qual, mesmo após haver sido concluído o procedimento investigatório pertinente, têm sido solicitadas informações acerca do endereço e dados para contato do Conselheiro Tutelar bem como, das vítimas, supostamente para prestação de novos depoimentos sobre o caso;
- 5) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 16 de agosto de 2022.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000660-0

PORTARIA Nº 0067/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO as informações aportadas nesta Promotoria de Justiça, dando conta da existência de diversos inquéritos policiais, de atribuição do 10º DPC, com prazos excessivamente extrapolados e sem perspectivas de conclusão;
CONSIDERANDO inquéritos policiais que sequer foram localizados pela autoridade policial atualmente lotada naquela distrital, ao argumento de não ter havido "passagem de serviço" por parte do delegado que a antecedeu, sendo que muitos desses inquéritos se referem a crimes de homicídio, que integram os CVLI (crimes violentos letais e intencionais) inseridos no foco de persecução criminal prioritário, de acordo com diretrizes estatuídas pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de serem reunidos todos os procedimentos instaurados nesta Promotoria de Justiça para apurar as informações supramencionadas, que apontam para o mau funcionamento do 10º DPC no que concerne ao desenvolvimento de investigações criminais;
CONSIDERANDO, ainda, que a dilação de prazos para conclusão de inquéritos policiais somente se justifica, em princípio, quando se demonstra, pela autoridade policial, que a investigação de determinado fato é dotada de extrema complexidade, o que, frise-se, não se enquadra na situação posta;
CONSIDERANDO que a extrapolção abusiva de prazos para conclusão de procedimentos inquisitoriais denota, além de tudo, a inadequada e insatisfatória prestação do serviço público atribuído à polícia judiciária, malferindo-se, assim, o princípio fundamental da eficiência, norteador da Administração Pública e previsto no texto Constitucional, in verbis:

(...);

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (Constituição Federal, 1988).

CONSIDERANDO que a demora no andamento das investigações criminais e, igualmente, no atendimento a requisições ministeriais implica em grave risco à incidência da prescrição punitiva, impedindo-se o "Jus Puniendi" e comprometendo-se o desempenho da atividade persecutória imputada ao Órgão Ministerial, o que contribui sobremaneira para a impunidade e para o descrédito coletivo nas instituições de segurança pública e no sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO a possibilidade de incidência dos crimes capitulados nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, além de infração administrativa passível de punição no âmbito correccional por parte daqueles que hajam contribuído para o estado de coisas observado no âmbito daquela Delegacia Distrital, situação que se arrasta há anos, sem identificação de qualquer medida, por parte dos gestores da polícia civil ou da segurança pública, voltada ao equacionamento do grave problema lá identificado e narrado alhures;

CONSIDERANDO que, para além de tudo o quanto já detalhado, no que concerne à ineficiência da atividade policial na condução dos procedimentos inquisitoriais que lá tramitam, há ainda que se destacar a precaríssima condição estrutural das instalações físicas daquela unidade de polícia, sem qualquer informação que aponte para medidas efetivas voltadas a sua reforma ou mesmo a sua transferência para um local mais apropriado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Anexação da íntegra dos Procedimentos em curso, junto a esta Promotoria de Justiça, que versem sobre possível desídia na tramitação de Inquéritos Policiais que tramitam no 10º DPC;
- 4) Após o cumprimento do disposto no item "3", visando à celeridade e economia processual, que sejam promovidos os devidos arquivamentos das Notícias de Fato que migrarem para este Procedimento;
- 5) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de setembro de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000664-3

PORTARIA Nº 0069/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que W.S.D.S. alega ter sofrido tortura policial perpetrada por policiais militares ocorrida em seu domicílio situado no bairro Cidade Universitária, no Conjunto Eustáquio Gomes, no Residencial Maceió I, Bloco 687, Apartamento 1373 B, no município de Maceió-AL, no dia 12 de novembro de 2021, por volta das 23h 50min.

CONSIDERANDO que no Boletim de Ocorrência nº 00119565/2021, lavrado em 13.11.2021 na Central de Flagrantes, a vítima relatou que 04 (quatro) policiais militares teriam invadido sua residência à procura de outro indivíduo e que, por não terem logrado êxito na busca, o agrediram de diversas formas, tendo, inclusive, o submetido a tortura por afogamento;

CONSIDERANDO que o ocorrido foi presenciado pela companheira da vítima, a Sra. V.N.D.S. que na Delegacia também teria prestado declarações e reiterado todos os relatos;

CONSIDERANDO, ainda, que a vítima precisou fugir para que as agressões cessassem e que, durante a fuga, teria ouvido disparos efetuados em sua direção e que sua companheira precisou se esconder na casa de um vizinho, sendo encontrada posteriormente e novamente ameaçada;

CONSIDERANDO, nesse diapasão, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de setembro de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital